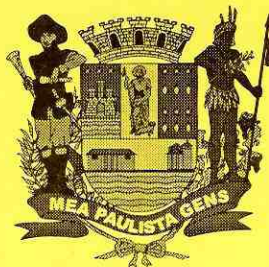


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



29^a Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
16/09/2019

Secretário

Alacir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 076-E

DATA DA ENTRADA: 10 de Setembro de 2019

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Institui a Feira Agroecológica na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica - UPD AE de São Roque, e dá outras providências.

APROVADO EM: 23/09/19 - 30^a Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 23/09/2019
30^a Sessão Ordinária

OBS: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 76/2019

De 10 de setembro de 2019



Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que institui a Feira Agroecológica na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica – UPD AE de São Roque, e dá outras providências.

A presente propositura visa estimular os agricultores do nosso Município à adoção de práticas agrícolas sustentáveis, promover o uso sustentável de recursos naturais, bem como a oferta e o consumo de alimentos saudáveis.

Conforme justificado pela Divisão de Desenvolvimento Rural (anexo), agricultores de nosso município aderiram ao Protocolo de Intenções de Transição Agroecológica e Produção Orgânica das Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Associação de Agricultura Orgânica e Instituto Kairós, fato que os conduz à produção orgânica.

Nesta perspectiva, a Prefeitura de São Roque em parceria com a Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica – UPD AE de São Roque, vem trabalhando para incentivá-los com acompanhamento técnico, palestras e diversas outras atividades que fortaleçam o propósito.

Parte deste incentivo é a criação da feira de que trata esta propositura, a ser realizada em caráter experimental na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica – UPD AE de São Roque, e que futuramente poderá ser realizada em espaço próprio.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe, haja vista, a necessidade do pronto atendimento da evolução na área da segurança pública ao combate dos ilícitos a que se sujeitam nossa população.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 76, de 10/09/2019

Institui a Feira Agroecológica na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica – UPD AE de São Roque, e dá outras providencias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Feira Agroecológica de São Roque, que funcionará na Unidade de pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura ecológica – UPD AE, sito a Avenida Três de Maio, 900, bairro Jardim Maria Trindade, com o objetivo de fomentar e divulgar os produtos produzidos por agricultores em transição agroecológica, grupo este, formado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, que engajou no programa de Boas Práticas Agroambientais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O período de realização da Feira Agroecológica na UPD AE será de caráter experimental por 01 (um) ano.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Gestora da Feira Agroecológica de que trata o Art. 1º, que será composta por integrantes do protocolo de transição indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º. O uso de tendas e barracas será avaliado e padronizado pela Comissão gestora e os participantes não poderão alterar a composição e cores determinadas:

I – para proteção lateral contra chuvas e ventos, deverá ser utilizado plástico transparente;

II – fica o integrante, responsável pela infraestrutura de expositores da mercadoria;

III – fica o integrante responsável pela guarda e acomodação de seus produtos e mercadorias.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, considera-se:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



I – Agricultor fixo: agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica que participará de todas as feiras semanais;

II – Agricultor coletivo: agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica que tem uma banca com produtos de diferentes agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica;

III – Agricultor volante: agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica que comercializa produtos sazonais.

Art. 5º. Poderão participar da Feira Agroecológica:

I – agricultores inscritos no Protocolo de Transição Agroecológica e agricultores com certificação orgânica, sendo todos sediados no município de São Roque;

II – agricultor fixo, coletivo ou volante, conforme artigo 4º da presente lei.

Art. 6º. Os produtos a serem comercializados deverão ser oriundos da produção do próprio feirante.

Parágrafo único. No caso de produtos de produção externa a do feirante, o produtor deverá ser integrante do Protocolo de Transição Agroecológica ou possuir certificação orgânica, e neste caso, limitado a compor 30% do volume da banca.

Art. 7º. A feira funcionará das 8h (oito horas) da manhã às 12h (doze horas), às quintas feiras.

§ 1º. As montagens das barracas deverão iniciar-se às 7h (sete horas) da manhã até o limite de 7h30 (sete horas e 30 minutos) e as desmontagens deverão iniciar às 12h (doze horas) e terminar às 13h, impreterivelmente.

§ 2º. O controle de faltas deverá ser feito em um livro próprio, aos cuidados da Comissão Gestora.

Art. 8º. Caberá à Divisão de Desenvolvimento Rural a fiscalização da Feira Agroecológica.

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 9º. Os feirantes deverão observar as seguintes prescrições durante o funcionamento da feira:

I – trabalhar com 03 (três) Rs (reduzir, reutilizar, reciclar), visando ao lixo zero;

II – afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, a indicação dos preços;

III – o espaço da feira deverá ser entregue limpo e organizado, as cadeiras, bancas, barracas e mesas deverão ser desmontadas e guardadas e os banheiros deverão estar limpos;

ck



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IV – os agricultores realizarão um planejamento agrícola, visando ter produtos diferenciados o ano todo, para oferecer aos cliente;

V – manter rigorosamente limpas e aferidas as balanças;

VI – manter rigorosamente a higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos, como também no espaço físico e arredores ocupados nas feiras;

VII – os feirantes precisarão obter atestado de saúde para comercializar seus produtos;

VIII – o agricultor deverá permanecer em sua banca durante o período em que a feira ocorre, não deixando sem ninguém para atender a clientela.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Serão excluídos das feiras:

I – o feirante que por 03 (três) vezes consecutivas deixar de comparecer sem apresentação de uma justificativa plausível, perderá o respectivo lugar.

II – desrespeitar as normas e condutas elencadas de comum acordo;

Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora da feira.

Art. 12 Os feirantes ficam isentos das taxas estabelecidas pela Prefeitura, tendo em vista:

I – que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque aderiu ao Protocolo de Transição Agroecológica (Protocolo de Intenções SMA/SAA de 22/05/2016) e formou um grupo de transição no município de São Roque;

II - a política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – PEAPO que tem como instrumento de comercialização e apoio ao acesso ao mercado (Art. 7º, inciso VII da lei 16.684/2018);

III - o caráter experimental da Feira Agroecológica.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/09/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



Origem: 0027/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
“ESTÂNCIA TURÍSTICA”
ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza”



DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

MEMORANDO DDR/037/19

São Roque, 04 de julho de 2019.

De: Divisão de Desenvolvimento Rural
Para: Diretor Marcio Feltrin

Ref.: criação de lei para Feira Agroecológica na UPD AE

Venho por meio deste solicitar prosseguimento quanto a elaboração de Projeto de Lei para a Feira Agroecológica na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica – UPD AE, sito a Avenida Três de maio, nº 900 – Bairro Jardim Maria Trindade, com o objetivo de fomentar e divulgar os produtos produzidos por agricultores em transição agroecológica, grupo este formado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, que engajou no programa da Secretária de Agricultura e Abastecimento do Estado de Boas Práticas Agroambientais.

** Em anexo justificativa e minuta.

Atenciosamente,

Samanta Lima Trujilo
Chefe de Divisão Des. Rural



JUSTIFICATIVA:

Através de uma demanda criada com o curso de Introdução ao Cultivo Orgânico realizado no auditório da UPD AE Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica São Roque, curso esse realizada entre a parceria firmada entre a Prefeitura da Estância Turística de São Roque através da Divisão de Desenvolvimento Rural e UPD AE, engajou no programa da Secretaria do Estado no Protocolo de Boas Práticas Agroambientais da Transição Agroecológica.

Em 07 de junho, durante a Bio Brazil Fair - Feira Internacional de Produtos Orgânicos e Agroecologia, considerada o maior evento de negócios de produtos orgânicos da América Latina, realizada no Parque Ibirapuera, na capital paulista, produtores de São Roque assinaram o Protocolo de Intenção de Transição Agroecológica e Produção Orgânica, das Secretarias Estaduais de Meio Ambiente (SMA) e de Agricultura e Abastecimento (SAA), da Associação de Agricultura Orgânica (AAO) e do Instituto Kairós, que atesta a transição dos agricultores de sistemas convencionais para sistemas agroecológicos de produção.

A ideia do protocolo é estimular a adoção de práticas agrícolas sustentáveis por agricultores; promover o uso sustentável dos recursos naturais; e incrementar a produção, a oferta e o consumo de alimentos saudáveis. Tendo como meta principal aplicar o "check list" do protocolo de transição agroecológica em 20 agricultores.

Isso significa que, a partir daí os agricultores estarão no caminho para se tornarem orgânicos e que poderão fornecer alimentos saudáveis a iniciativas que incentivam esse tipo de produção.

O Projeto Orgânicos de São Roque visa criar um grupo de produtores dentro da filosofia da agroecologia, fomentando a produção agrícola no município com o apoio através de assistência técnica aos produtores, capacitação, formação de mão de obra e apoio na comercialização, através do



acesso aos processos de compras governamentais (merenda escolar por exemplo), bem como a criação de uma feira de produtos, inicialmente em Transição Agroecológica e futuramente "Feira de Produtos Orgânicos".

Atualmente o grupo se encontra composto por oito produtores, onde está sendo realizado um trabalho de extensão de campo proporcionando aos mesmos acompanhamento técnico, palestras de produção de compostos sólidos e líquidos, práticas de preservação do solo e a organização de uma feira agroecológica de São Roque em caráter experimental na UPD AE, para que futuramente seja criado um espaço definitivo para comercialização dos produtos agropecuários oriundos da transição agroecológica nas feiras livres. Podendo não somente atender os munícipes como também os turistas que cada vez mais procuram por uma alimentação saudável, incentivando o lado empreendedor dos produtores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 209/2019

Parecer ao Projeto de Lei 76, de 10/09/2019, enviado através da mensagem nº 76/2019, que "Institui a Feira Agroecológica na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica – UPD AE de São Roque, e dá outras providências".

Pretende a Administração Pública Municipal, através da presente propositura, instituir a Feira Agroecológica na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica – UPD AE de São Roque.

A presente propositura visa estimular os agricultores do Município à adoção de práticas agrícolas sustentáveis, promover o uso sustentável de recursos naturais, bem como a oferta e o consumo de alimentos saudáveis.

É o necessário.

As funções essenciais do Estado, a saber: a legislação, a administração e a jurisdição, são exercidas no Brasil de forma tripartida através dos três poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, os quais são independentes e harmônicos entre si, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder, nem exercidas indevidamente por outro poder.

A definição do funcionamento das feiras no Município, bem como os produtos autorizados ao comércio são matéria que diz respeito a interesse local da municipalidade, podendo o ente dispor, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, a respeito das condições em que deverá funcionar esse tipo de comércio.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Nesse teor, regulamentar as feiras livres competência do Município, contudo, deflagrar o processo legislativo é competência exclusiva do Prefeito Municipal, pois ao mesmo compete dispor sobre o funcionamento e organização da Administração Municipal, na forma da lei, como expressamente prevê o inciso VII do Artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Assim, ao nosso entender, o Projeto está revestido dos requisitos de legalidade e constitucionalidade e apto a ser deliberado pelo Plenário, recebendo pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

É o parecer.

São Roque, 18 de setembro de 2019

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 181 – 19/09/2019

Projeto de Lei N° 76/2019-E, 10/09/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Institui a Feira Agroecológica na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica - UPD AE de São Roque, e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2019.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MÉMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 20 – 19/09/2019



Projeto de Lei Nº 76/2019-E, 10/09/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Institui a Feira Agroecológica na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica - UPD AE de São Roque, e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2019.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETÉLVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
MEMBRO CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EMENDA Nº 1

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 76/2019-E, de 10/09/2019, que "Institui a Feira Agroecológica na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica - UPD AE de São Roque, e dá outras providências." - Emenda ao Projeto de Lei Nº 76/2019

Inserir o § 2º, ao Art, do Projeto de Lei em epígrafe, com a seguinte redação, renomeando-se o Parágrafo único para "§ 1º":

"§ 2º O período previsto no § 1º, pode ser prorrogado pelo mesmo período."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir uma possível prorrogação do período experimental da Feira Agroecológica proposta pelo Projeto de Lei.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 19 de setembro de 2019.

Etelvino Nogueira
Vereador

PROCOLO Nº CETS 19/09/2019 - 16:22 6202/2019

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL -

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 76/2019-E, de 10/09/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Institui a Feira Agroecológica na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica - UPD AE de São Roque, e dá outras providências."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		<u>Emenda</u>	<u>Projeto</u>
01	Alacir Raysel		
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL AO
Projeto de Lei Nº 076-E, DE 10/09/2019.
(De autoria do Poder Executivo)**

Institui a Feira Agroecológica na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica - UPD AE de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Feira Agroecológica de São Roque, que funcionará na Unidade de pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura ecológica – UPD AE, sito a Avenida Três de Maio, 900, bairro Jardim Maria Trindade, com o objetivo de fomentar e divulgar os produtos produzidos por agricultores em transição agroecológica, grupo este, formado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, que engajou no programa de Boas Práticas Agroambientais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

§1º. O período de realização da Feira Agroecológica na UPD AE será de caráter experimental por 01 (um) ano.

§2º. O período previsto no §1º, pode ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Gestora da Feira Agroecológica de que trata o Art. 1º, que será composta por integrantes do protocolo de transição indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º. O uso de tendas e barracas será avaliado e padronizado pela Comissão gestora e os participantes não poderão alterar a composição e cores determinadas:

I – para proteção lateral contra chuvas e ventos, deverá ser utilizado plástico transparente;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



II – fica o integrante, responsável pela infraestrutura de expositores da mercadoria;

III – fica o integrante responsável pela guarda e acomodação de seus produtos e mercadorias.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Agricultor fixo: agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica que participará de todas as feiras semanais;

II – Agricultor coletivo: agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica que tem uma banca com produtos de diferentes agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica;

III – Agricultor volante: agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica que comercializa produtos sazonais.

Art. 5º. Poderão participar da Feira Agroecológica:

I – agricultores inscritos no Protocolo de Transição Agroecológica e agricultores com certificação orgânica, sendo todos sediados no município de São Roque;

II – agricultor fixo, coletivo ou volante, conforme artigo 4º da presente lei.

Art. 6º. Os produtos a serem comercializados deverão ser oriundos da produção do próprio feirante.

Parágrafo único. No caso de produtos de produção externa a do feirante, o produtor deverá ser integrante do Protocolo de Transição Agroecológica ou possuir certificação orgânica, e neste caso, limitado a compor 30% do volume da banca.

Art. 7º. A feira funcionará das 8h (oito horas) da manhã às 12h (doze horas), às quintas feiras.

§ 1º. As montagens das barracas deverão iniciar-se às 7h (sete horas) da manhã até o limite de 7h30 (sete horas e 30 minutos) e as desmontagens deverão iniciar às 12h (doze horas) e terminar às 13h, impreterivelmente.

§ 2º. O controle de faltas deverá ser feito em um livro próprio, aos cuidados da Comissão Gestora.

Art. 8º. Caberá à Divisão de Desenvolvimento Rural a fiscalização da Feira Agroecológica.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 9º. Os feirantes deverão observar as seguintes prescrições durante o funcionamento da feira:

I – trabalhar com 03 (três) Rs (reduzir, reutilizar, reciclar), visando ao lixo zero;

II – afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, a indicação dos preços;

III – o espaço da feira deverá ser entregue limpo e organizado, as cadeiras, bancas, barracas e mesas deverão ser desmontadas e guardadas e os banheiros deverão estar limpos;

IV – os agricultores realizarão um planejamento agrícola, visando ter produtos diferenciados o ano todo, para oferecer aos cliente;

V – manter rigorosamente limpas e aferidas as balanças;

VI – manter rigorosamente a higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos, como também no espaço físico e arredores ocupados nas feiras;

VII – os feirantes precisarão obter atestado de saúde para comercializar seus produtos;

VIII – o agricultor deverá permanecer em sua banca durante o período em que a feira ocorre, não deixando sem ninguém para atender a clientela.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Serão excluídos das feiras:

I – o feirante que por 03 (três) vezes consecutivas deixar de comparecer sem apresentação de uma justificativa plausível, perderá o respectivo lugar.

II – desrespeitar as normas e condutas elencadas de comum acordo;

Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora da feira.

Art. 12 Os feirantes ficam isentos das taxas estabelecidas pela Prefeitura, tendo em vista:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



I – que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque aderiu ao Protocolo de Transição Agroecológica (Protocolo de Intenções SMA/SAA de 22/05/2016) e formou um grupo de transição no município de São Roque;

II - a política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – PEAPO que tem como instrumento de comercialização e apoio ao acesso ao mercado (Art. 7º, inciso VII da lei 16.684/2018);

III - o caráter experimental da Feira Agroecológica.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
23 de setembro de 2019.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL
MEMBRO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



**Projeto de Lei Nº 076-E, DE 10/09/2019
AUTÓGRAFO Nº 5034/2019, DE 23/09/2019**

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Institui a Feira Agroecológica na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica - UPD AE de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Feira Agroecológica de São Roque, que funcionará na Unidade de pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura ecológica – UPD AE, sito a Avenida Três de Maio, 900, bairro Jardim Maria Trindade, com o objetivo de fomentar e divulgar os produtos produzidos por agricultores em transição agroecológica, grupo este, formado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, que engajou no programa de Boas Práticas Agroambientais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

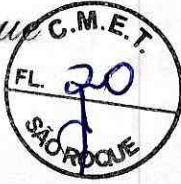
§1º. O período de realização da Feira Agroecológica na UPD AE será de caráter experimental por 01 (um) ano.

§2º. O período previsto no §1º, pode ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Gestora da Feira Agroecológica de que trata o Art. 1º, que será composta por integrantes do protocolo de transição indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º. O uso de tendas e barracas será avaliado e padronizado pela Comissão gestora e os participantes não poderão alterar a composição e cores determinadas:

I – para proteção lateral contra chuvas e ventos, deverá ser utilizado plástico transparente;



II – fica o integrante, responsável pela infraestrutura de expositores da mercadoria;

III – fica o integrante responsável pela guarda e acomodação de seus produtos e mercadorias.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Agricultor fixo: agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica que participará de todas as feiras semanais;

II – Agricultor coletivo: agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica que tem uma banca com produtos de diferentes agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica;

III – Agricultor volante: agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica que comercializa produtos sazonais.

Art. 5º. Poderão participar da Feira Agroecológica:

I – agricultores inscritos no Protocolo de Transição Agroecológica e agricultores com certificação orgânica, sendo todos sediados no município de São Roque;

II – agricultor fixo, coletivo ou volante, conforme artigo 4º da presente lei.

Art. 6º. Os produtos a serem comercializados deverão ser oriundos da produção do próprio feirante.

Parágrafo único. No caso de produtos de produção externa a do feirante, o produtor deverá ser integrante do Protocolo de Transição Agroecológica ou possuir certificação orgânica, e neste caso, limitado a compor 30% do volume da banca.

Art. 7º. A feira funcionará das 8h (oito horas) da manhã às 12h (doze horas), às quintas feiras.

§ 1º. As montagens das barracas deverão iniciar-se às 7h (sete horas) da manhã até o limite de 7h30 (sete horas e 30 minutos) e as desmontagens deverão iniciar às 12h (doze horas) e terminar às 13h, impreterivelmente.

§ 2º. O controle de faltas deverá ser feito em um livro próprio, aos cuidados da Comissão Gestora.

Art. 8º. Caberá à Divisão de Desenvolvimento Rural a fiscalização da Feira Agroecológica.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 9º. Os feirantes deverão observar as seguintes prescrições durante o funcionamento da feira:

I – trabalhar com 03 (três) Rs (reduzir, reutilizar, reciclar), visando ao lixo zero;

II – afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, a indicação dos preços;

III – o espaço da feira deverá ser entregue limpo e organizado, as cadeiras, bancas, barracas e mesas deverão ser desmontadas e guardadas e os banheiros deverão estar limpos;

IV – os agricultores realizarão um planejamento agrícola, visando ter produtos diferenciados o ano todo, para oferecer aos cliente;

V – manter rigorosamente limpas e aferidas as balanças;

VI – manter rigorosamente a higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos, como também no espaço físico e arredores ocupados nas feiras;

VII – os feirantes precisarão obter atestado de saúde para comercializar seus produtos;

VIII – o agricultor deverá permanecer em sua banca durante o período em que a feira ocorre, não deixando sem ninguém para atender a clientela.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Serão excluídos das feiras:

I – o feirante que por 03 (três) vezes consecutivas deixar de comparecer sem apresentação de uma justificativa plausível, perderá o respectivo lugar.

II – desrespeitar as normas e condutas elencadas de comum acordo;

Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora da feira.

Art. 12 Os feirantes ficam isentos das taxas estabelecidas pela Prefeitura, tendo em vista:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



I – que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque aderiu ao Protocolo de Transição Agroecológica (Protocolo de Intenções SMA/SAA de 22/05/2016) e formou um grupo de transição no município de São Roque;

II - a política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – PEAPO que tem como instrumento de comercialização e apoio ao acesso ao mercado (Art. 7º, inciso VII da lei 16.684/2018);

III - o caráter experimental da Feira Agroecológica.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, de 23/09/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 5.031

De 02 de outubro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 076/19-E
De 10 de setembro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.034 de 23/09/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Institui a Feira Agroecológica na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica - UPD AE de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Feira Agroecológica de São Roque, que funcionará na Unidade de pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura ecológica – UPD AE, sito a Avenida Três de Maio, 900, bairro Jardim Maria Trindade, com o objetivo de fomentar e divulgar os produtos produzidos por agricultores em transição agroecológica, grupo este, formado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, que engajou no programa de Boas Práticas Agroambientais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

§1º. O período de realização da Feira Agroecológica na UPD AE será de caráter experimental por 01 (um) ano.

§2º. O período previsto no §1º, pode ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Gestora da Feira Agroecológica de que trata o Art. 1º, que será composta por integrantes do protocolo de transição indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º. O uso de tendas e barracas será avaliado e padronizado pela Comissão gestora e os participantes não poderão alterar a composição e cores determinadas:

ch 1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.031/2019

I – para proteção lateral contra chuvas e ventos, deverá ser utilizado plástico transparente;

II – fica o integrante, responsável pela infraestrutura de expositores da mercadoria;

III – fica o integrante responsável pela guarda e acomodação de seus produtos e mercadorias.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Agricultor fixo: agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica que participará de todas as feiras semanais;

II – Agricultor coletivo: agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica que tem uma banca com produtos de diferentes agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica;

III – Agricultor volante: agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica que comercializa produtos sazonais.

Art. 5º. Poderão participar da Feira Agroecológica:

I – agricultores inscritos no Protocolo de Transição Agroecológica e agricultores com certificação orgânica, sendo todos sediados no município de São Roque;

II – agricultor fixo, coletivo ou volante, conforme artigo 4º da presente lei.

Art. 6º. Os produtos a serem comercializados deverão ser oriundos da produção do próprio feirante.

Parágrafo único. No caso de produtos de produção externa a do feirante, o produtor deverá ser integrante do Protocolo de Transição Agroecológica ou possuir certificação orgânica, e neste caso, limitado a compor 30% do volume da banca.

Art. 7º. A feira funcionará das 8h (oito horas) da manhã às 12h (doze horas), às quintas feiras.

§ 1º. As montagens das barracas deverão iniciar-se às 7h (sete horas) da manhã até o limite de 7h30 (sete horas e 30 minutos) e as desmontagens deverão iniciar às 12h (doze horas) e terminar às 13h, impreterivelmente.

§ 2º. O controle de faltas deverá ser feito em um livro próprio, aos cuidados da Comissão Gestora.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.031/2019

Art. 8º. Caberá à Divisão de Desenvolvimento Rural a fiscalização da Feira Agroecológica.

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 9º. Os feirantes deverão observar as seguintes prescrições durante o funcionamento da feira:

I – trabalhar com 03 (três) Rs (reduzir, reutilizar, reciclar), visando ao lixo zero;

II – afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, a indicação dos preços;

III – o espaço da feira deverá ser entregue limpo e organizado, as cadeiras, bancas, barracas e mesas deverão ser desmontadas e guardadas e os banheiros deverão estar limpos;

IV – os agricultores realizarão um planejamento agrícola, visando ter produtos diferenciados o ano todo, para oferecer aos cliente;

V – manter rigorosamente limpas e aferidas as balanças;

VI – manter rigorosamente a higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos, como também no espaço físico e arredores ocupados nas feiras;

VII – os feirantes precisarão obter atestado de saúde para comercializar seus produtos;

VIII – o agricultor deverá permanecer em sua banca durante o período em que a feira ocorre, não deixando sem ninguém para atender a clientela.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Serão excluídos das feiras:

I – o feirante que por 03 (três) vezes consecutivas deixar de comparecer sem apresentação de uma justificativa plausível, perderá o respectivo lugar.

II – desrespeitar as normas e condutas elencadas de comum acordo;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.031/2019

Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora da feira.

Art. 12 Os feirantes ficam isentos das taxas estabelecidas pela Prefeitura, tendo em vista:

I – que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque aderiu ao Protocolo de Transição Agroecológica (Protocolo de Intenções SMA/SAA de 22/05/2016) e formou um grupo de transição no município de São Roque;

II - a política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – PEAPO que tem como instrumento de comercialização e apoio ao acesso ao mercado (Art. 7º, inciso VII da lei 16.684/2018);

III - o caráter experimental da Feira Agroecológica.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/10/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 02 de outubro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 23/09/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5150 fls. B2 dia 04/10/2019

Ato Normativo Lei 5031/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente